



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 705/97

DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

DISPÕE SOBRE: " O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O PERÍODO DE 1998 à 2001".

ARTIGO 1° - O Plano Plurianual do Município de Sandovalina para o período de 1998 à 2001, constituído pelo anexo I, constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos orçamentos anuais.

ARTIGO 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

ARTIGO 3° - O Poder Executivo poderá aumentar as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4° - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão nesta Lei.



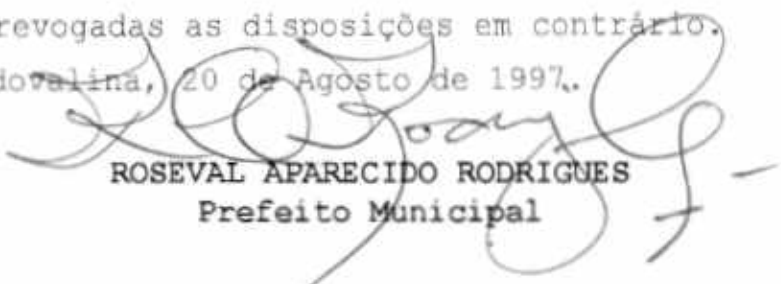
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO




AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sandovalina, 20 de Agosto de 1997.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL